



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 34/2023 sobre o Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria do Poder Legislativo, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe versa sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura de 2025 a 2028, no montante de R\$ 3.700,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o presente projeto de resolução com o objetivo de cumprir com a legislação e fixar os subsídios para os vereadores da próxima legislatura, de 2025 a 2028. De acordo com o art. 29, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente. Por sua vez, o inciso IV do art. 45-A da Lei Orgânica estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal se dará por meio de Resolução. Nesse contexto, o aumento proposto tem o objetivo de corrigir, em parte, a defasagem dos valores dos subsídios, os quais não são revisados desde o ano de 2015, sendo necessária a alteração que, consequentemente, resultará na valorização do importante papel que será exercido pelos futuros vereadores. (...).”

3. Anexo ao projeto de Resolução consta a tabela de projeção para fixação dos subsídios elaborado pelo Setor de Contabilidade, segundo o qual a revisão dos subsídios



observa os limites da despesa com pessoal do Órgão, havendo dotação orçamentária e recursos financeiros para cobertura da proposta.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. A análise da matéria será feita de forma conjunta, tendo em vista que a sessão legislativa de 2023 está prestes a se encerrar, sendo esta a última reunião ordinária das Comissões Permanentes no presente ano.

7. A apreciação do projeto abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

9. A **iniciativa legislativa** é da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 45-A da Lei Orgânica do Município.²

10. No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto está adequado aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 45-A - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre: (...) IV - fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, que serão fixados por Resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda nº 028/2014)



11. **Quanto a juridicidade**, não há óbice para deliberação e aprovação do projeto de lei, o qual está em harmonia com o ordenamento jurídico em todos os seus aspectos formais e materiais.

12. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, o projeto de Lei observa as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de despesa com pessoal, havendo disponibilidade financeira para custear os novos valores dos subsídios. Assim, consideramos a proposta regular sob a ótica do orçamento público.

13. **No mérito**, entendemos que o projeto de lei possui relevância, devendo ser aprovado, uma vez que, conforme exposto na justificativa, os valores dos subsídios dos vereadores está defasado, considerando que foi corrigido pela última vez no ano de 2015.

14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

ADIEL DE ANDERMO
Relator da CCJR e da CFO

MARCELO MARIANO
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:


CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR


JORGE CARAI
Membro da CCJR e da CFO